



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 344 DE 18 DE ABRIL DE 2012.

"Modifica a Lei Municipal 086/94 e Lei Municipal 299/2009 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Medeiros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei 086 de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - ...

Parágrafo único...

V – Vincular 50 % (cinquenta por cento), do número total de lotes projetados com frente para os logradouros a serem abertos, para garantir a execução das obras de infraestrutura do loteamento previsto no art. 2º desta Lei, sempre que possível em área contínua, ou a critério da Prefeitura.

Art. 2º - O artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 299 de 01 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Obrigação do requerente executar às suas custas a abertura de ruas e logradouros públicos, compreendendo a destoca e capina, manual ou mecânica, bem como a execução das seguintes benfeitorias:

- a) Instalação de rede de água potável com ramais domiciliares;
- b) Instalação de rede de energia elétrica;
- c) Instalação de rede de esgotamento sanitário com ramais domiciliares;
- d) Colocação de meio fio e sarjeta;
- e) Implantação de pavimentação;
- f) Coleta de águas pluviais.

Art. 3º - O loteador ficará obrigado a repassar ao município 10% (dez por cento) do total dos lotes, sendo 5% (cinco por cento) será de escolha da Prefeitura Municipal de Medeiros, e restante a escolha do loteador.

Parágrafo único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


I – No ato da aprovação do loteamento, o loteador se obriga a assinar um termo de doação dos lotes que se trata o presente artigo, sem prejuízo no disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei Municipal 086 de 11 de abril de 1994.

II – Após o registro definitivo do loteamento no cartório de registro de imóveis da Comarca de Bambuí/MG, o loteador se obriga a outorgar a escritura para o município, com todos as despesas de escrituração por conta do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 086 de 11 de abril de 1994 e Lei Municipal 299 de 01 de abril de 2009.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 18 de abril de 2012.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal